



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1001/2012 DE 18 DE MAIO DE 2012

"Altera a Lei Municipal nº
839/2009"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 839/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para participar do programa, o interessado deverá preencher formulário emitido pela administração pública e atender aos seguintes requisitos básicos:

a) Comprovar estar ocupando a área pública municipal, por si ou seus sucessores, há mais de 04 (quatro) anos, de forma mansa e pacífica;

.....

§ 2º. Para a comprovação do tempo de ocupação será aceito um dos seguintes documentos:

- I - certidão do cadastro fiscal (IPTU);
- II - recibo, contrato ou escritura de promessa de compra e venda da posse;
- III - inventário em caso de herança ou termo de quinhão hereditário;
- IV - contas de água, luz ou telefone;
- V - sentença em ação possessória;
- VI - termo de doação devidamente registrado em cartório;

§ 3º. O ônus com relação à elaboração de plantas, do memorial descritivo e demais exigências, será de inteira responsabilidade do requerente, ressalvada a hipótese prevista no art. 9º, § 2º desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 18 de maio de 2012

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicação na forma
da Lei e no lugar de Costume.

EM 18 / 05 / 2012